



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 32 /GP.


Porto Alegre, 5 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera os limites das Subunidades 01 e 03 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030 da MZ 04; cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a subunidade 25, na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030 da MZ 04; e define regime urbanístico para a Subunidade 25.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.



A Sua Excelência, o Vereador Reginaldo Pujol,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI Nº 005 /2020.**

**Altera os limites das Subunidades 01 e 03 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030 da MZ 04; cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a subunidade 25, na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030 da MZ 04; e define regime urbanístico para a Subunidade 25.**

**Art. 1º** Ficam alterados os limites das Subunidades 01 e 03 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030 da Macrozona (MZ) 04, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica criada e instituída como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a subunidade 25 na UEU 030 da MZ 04.

**Art. 3º** Fica definido o seguinte regime urbanístico para a subunidade 25 na UEU 030 da MZ 04:

I – densidade: código 03 – 140 (cento e quarenta) habitantes por hectare e 40 (quarenta) economias por hectare;

II – atividades: código 01 – Área Predominantemente Residencial;

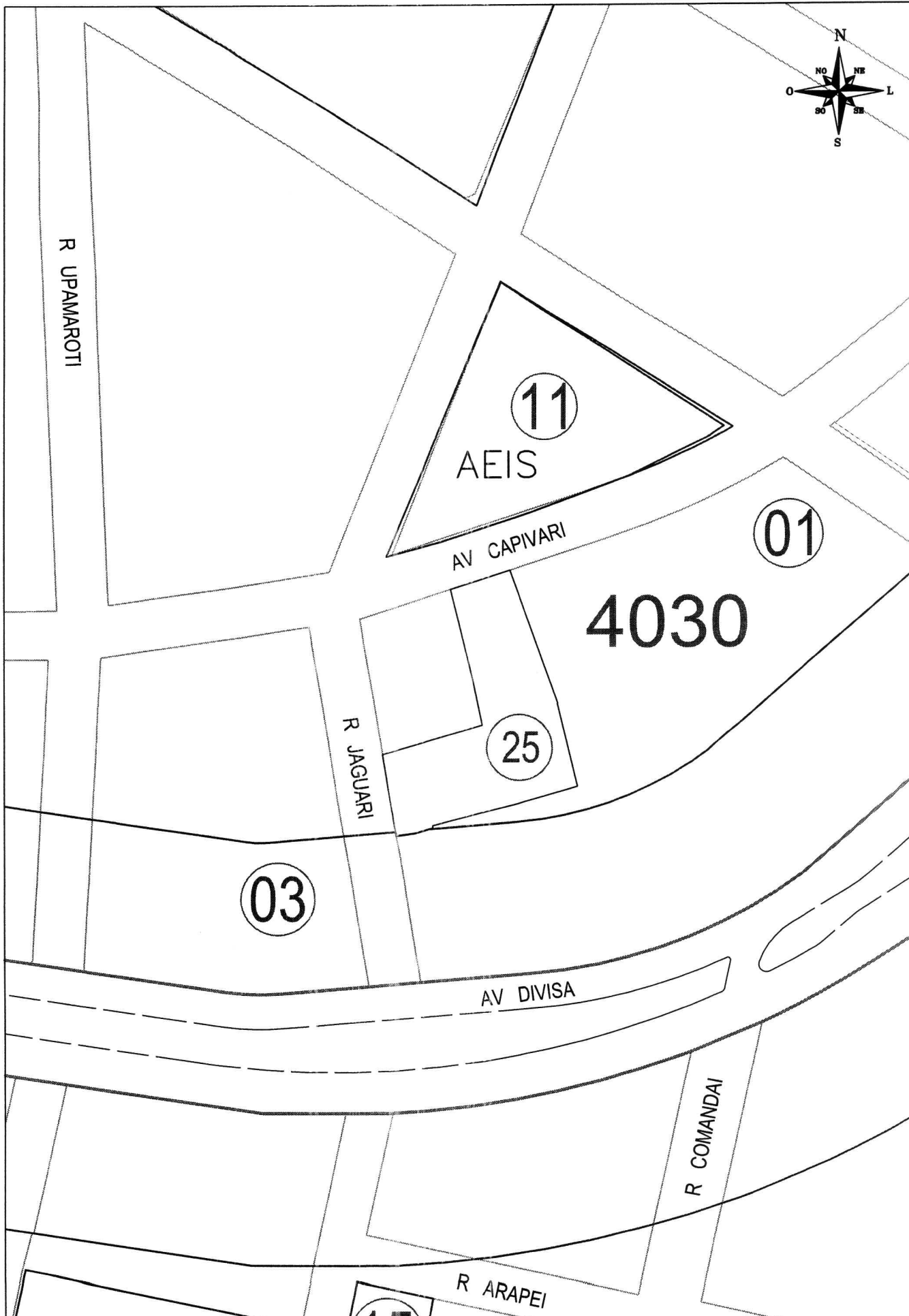
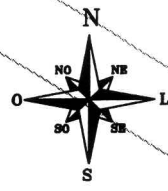
III – índice de aproveitamento (IA): Código 03 – IA=1,3 (um vírgula três);

IV – volumetria: código 06 – altura máxima 18,00m (dezoito metros), altura máxima nas divisas 9,00m (nove metros) e taxa de ocupação 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo único.** Fica dispensada a aplicação da Quota Ideal mínima de terreno por economia conforme o art. 28 da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010.

**Art. 5º** Aplica-se, em conjunto com os dispositivos desta Lei, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, e em legislações específicas sobre a matéria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

MZ 04	UEU 030	SUBUEU 25	AERO 1/5000: 2987-2-F-III
-------	---------	-----------	---------------------------



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente minuta de Projeto de Lei visa a criar e instituir Área Especial de Interesse Social (AEIS) III em imóvel localizado na Rua Jaguari nº 334 e Av. Capivari nº 1347 Bairro Cristal, E.U.: 002.327834.00.4, tendo em vista a necessidade do atendimento ao art. 20 da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010.

Além disso, a presente minuta de Projeto de Lei atribui o regime urbanístico previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), ficando dispensada a aplicação da Quota Ideal mínima de terreno por economia com base no art. 28 da Lei Complementar nº 636, de 2010, e sendo alterado o regime volumétrico com a flexibilização de altura de 9,00m (nove metros) para 18,00m (dezoito metros) com base no art. 60 inc. II al. *a* e no art. 113 § 6º inc. II do PDDUA, conforme Pareceres CAADHAP nº 069, de 2019 de 25 de maio de 2019 e nº 130, de 2019 de 25 de julho de 2019.

Sendo assim, a presente proposta está compatível com as condições urbanísticas do local.